



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 11030001/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
13/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de Jaguaribara-CE, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social enfrenta desafios significativos no gerenciamento dos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devido a uma insuficiência de recursos e expertise técnica necessários para lidar com a demanda crescente da população. A estrutura atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, comprometendo a eficiência e eficácia dos serviços prestados. Esse cenário é respaldado por indicadores e manifestações técnicas coletadas no âmbito do processo administrativo nº 11030001/25, evidenciando a disparidade entre a capacidade operacional atual e as necessidades socioassistenciais emergentes, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar na interrupção ou diminuição da qualidade dos serviços essenciais prestados à comunidade, acarretando a não consecução de metas estabelecidas pela administração municipal no setor de assistência social. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria técnica surge como uma necessidade premente e de interesse público, visando garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados, conforme os objetivos do art. 11 da mesma legislação.

Os resultados esperados com a efetivação dessa contratação incluem a melhoria no desempenho dos programas e projetos do SUAS, alinhamento às exigências legais e normativas, além de uma significativa modernização das práticas de gestão, conectando-se diretamente aos objetivos estratégicos do município de promover bem-estar social e inclusão. A contratação, portanto, emerge como uma solução imprescindível para mitigar os problemas identificados e para cumprir com os objetivos institucionais, assegurando a oferta contínua e qualificada dos serviços à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



população, em consonância com os dispositivos do art. 6º e a fase preparatória do art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao apoio à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribara-CE. Os serviços são fundamentais para o aprimoramento contínuo dos programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS, alinhados aos desafios socioassistenciais crescentes observados no município. A concretização desta demanda garantirá a utilização eficiente dos recursos disponíveis e promoverá impactos positivos no bem-estar social da comunidade local, em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração.

De acordo com os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto da contratação, a assessoria técnica deve ser especializada e capacitada para oferecer suporte qualificado e estratégico. A competência técnica esperada inclui experiência comprovada em gestão e melhoria de serviços sociais, bem como a habilidade de implementar práticas inovadoras que atendam eficientemente às demandas socioassistenciais.

A contratação não utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis no sistema local ou nacional que atendam aos requisitos específicos da demanda apresentada. Em termos de especificação, não há indicação de marcas ou modelos específicos, assegurando a impessoalidade do processo de contratação e evitando restrições desnecessárias à competição, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na execução dos serviços contratados é imperativa para evitar custos administrativos elevados e garantir a qualidade na prestação dos mesmos. Serão também considerados critérios de sustentabilidade, ressaltando o incentivo ao uso de práticas que reduzam o impacto ambiental, sempre que compatíveis com o objeto.

Os requisitos definidos incluem a capacidade dos fornecedores de atender a critérios mínimos técnicos e condições operacionais compatíveis, tais como suporte técnico contínuo e garantia de qualidade durante o período contratado, conforme as quantidades estimadas. Estes requisitos não devem restringir indevidamente a competição, devendo ser avaliadas a indispensabilidade e a possibilidade de flexibilização, caso necessário.

Em resumo, os requisitos estabelecidos neste documento são fundamentados na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



necessidade identificada pela área requisitante no DFD e estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado subsequente. A proposta é garantir a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estipulado no artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é parte essencial do planejamento da contratação, suprimindo a análise do mercado referente ao objeto de contratação descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este exercício visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual em consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11, adotando uma abordagem neutra e sistemática.

A pesquisa de mercado incluiu interações diretas com fornecedores/prestadores, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e consulta a fontes públicas confiáveis, como portais institucionais e estudos setoriais. A investigação destacou inovações relacionadas ao objeto, tais como novas tecnologias sustentáveis e serviços otimizados, observando-se o dinamismo do mercado e as especificidades das necessidades descritas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Foram identificadas alternativas pertinentes, incluindo diferentes modelos de contratação que variam de compra a locação ou entre desenvolvimento interno versus terceirização. Essas opções foram analisadas sob critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, em conformidade com o art. 44 da Lei, sem preconceitos acerca das capacidades dos fornecedores, visando determinar a solução mais alinhada com as condições de mercado e com os 'Resultados Pretendidos'.

A alternativa selecionada baseou-se em sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, de acordo com os 'Resultados Pretendidos' e a 'Solução como um Todo'. Foram consideradas restrições mercadológicas, conciliando inovação com custos otimizados, conforme descrito no artigo 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se uma abordagem que seja **eficiente**, fundamentada nesse levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência (conforme artigos 5º e 11), equilibrando o custo-benefício com a conformidade legal. A modalidade de licitação será determinada posteriormente, assegurando que o procedimento esteja alinhado ao planejamento estratégico e às condições do mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria técnica ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Jaguaribara-CE, conforme definido na Lei nº 14.133/2021, visa garantir a oferta contínua e qualificada dos serviços socioassistenciais, promovendo o desenvolvimento social e o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



fortalecimento dos serviços. A contratação se enquadra nos princípios de eficiência e economicidade, garantidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a máxima utilização dos recursos públicos disponíveis.

O objeto desta contratação inclui o fornecimento integral de serviços especializados que tragam suporte técnico e estratégico para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Este suporte abrangerá a avaliação e o aprimoramento de programas e benefícios sociais, assegurando sua eficácia e alinhamento com as necessidades da comunidade. A solução propõe um modelo de execução que se atém aos princípios da boa gestão, conforme art. 6º, inciso XXIII, alíneas e e f, permitindo que a descrição da contratação fundamente o termo de referência.

Elementos não contratáveis, tais como recursos internos e normativos existentes, também são considerados na formulação do serviço, garantindo que todas as operações estejam dentro do regimento e das práticas aceitáveis pela administração pública local.

Na perspectiva de manutenção e assistência técnica, não há previsão explícita de demandas nesse sentido para o serviço específico de assessoria técnica, dado seu caráter essencialmente consultivo. No entanto, a estrutura proposta assegura que haja continuidade funcional nas atividades internas da Secretaria e promova o desenvolvimento continuado dos profissionais envolvidos, conforme art. 6º, inciso XV. Na prática, isso pode envolver a realização de workshops, treinamentos, e atualizações frequentes em metodologias de gestão e avaliação social.

A solução emprega um planejamento robusto, permitindo que os serviços contratados resultem na melhora contínua dos benefícios sociais dirigidos à população enquadrada no SUAS. Desta forma, a entrega funcional e pronta para uso está alinhada às necessidades explicitadas na identificação do problema e quanto aos resultados esperados.

Avaliando a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, a análise indica que parcelamento ou fornecimento fragmentado não aumenta a eficiência ou vantagem econômica, visto que o serviço de assessoria é contínuo e integrado por natureza. A contratação proposta é, portanto, a forma mais eficaz para atingir os objetivos da administração, respeitando o art. 23 da mesma Lei.

Estudos de levantamento de mercado indicam que o modelo adotado é competitivo e representa a proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 11, sendo comparativamente superior a outras alternativas analisadas quanto a custo-benefício e eficiência operacional. Tais aspectos asseguram que a proposição deste serviço garantirá resultados positivos para a gestão pública local, em linha com os princípios norteadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, além de autores diversos de referenciais legais e práticos.

Conclusivamente, esta descrição da solução fundamenta a viabilidade da contratação, orienta a fase licitatória e assegura a boa gestão do contrato nos moldes exigidos legalmente, promovendo transparência e eficiência conforme descrito no Instrumento AGU/MGI e a exigência do Tribunal de Contas da União.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA	10,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA	10,000	Mês	6.186,75	61.867,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.867,50 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é mandatária no ETP, segundo o art. 18, §2º. Portanto, avalia-se a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, considerando a eficiência e economicidade conforme o art. 5º, juntamente com as diretrizes estabelecidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto da contratação pode, tecnicamente, ser dividido em etapas. O mercado atual oferece fornecedores especializados para diferentes partes do serviço de assessoria técnica, o que poderia aumentar a competitividade, conforme preconizado no art. 11. Além disso, fragmentar a contratação facilitaria o aproveitamento de fornecedores locais e poderia gerar benefícios logísticos, como identificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas conduzidas.

Contudo, mesmo sendo o parcelamento um caminho viável, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, tal abordagem pode assegurar economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado. Isso é ainda mais relevante para garantir a integridade técnica e a responsabilidade, que são mais bem preservadas na execução consolidada, reduzindo riscos e promovendo um controle efetivo.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica as responsabilidades administrativas e facilita o controle contratual, em linha com a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento das entregas de forma descentralizada, este método resultaria em uma complexidade administrativa maior, que pode ser desafiante, dada





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



a estrutura atual da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara.

Em conclusão, recomenda-se a opção pela execução integral da contratação, visto que esta se alinha melhor aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promove a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando as diretrizes do art. 40. Essa abordagem proporcionará à Administração uma contratação mais eficiente, minimizando riscos e otimizando os recursos disponíveis para atender as necessidades da comunidade de Jaguaribara-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos artigos 5º e 11. A necessidade de contratação, pautada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', torna-se evidente como resposta aos desafios e à complexidade na gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Jaguaribara-CE.

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), demonstrando a coerência e a integração estratégica quando se considera a necessidade contínua de aprimorar serviços e programas socioassistenciais de Jaguaribara-CE. Essa inclusão garante que a presente contratação promova economicidade e ampliação da competitividade, conforme sancionado pelo artigo 11, além de assegurar uma abrangência nas ações estratégicas e de gestão de riscos, promovendo a transparência no planejamento e contribuindo significativamente para os resultados pretendidos pela administração municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de assessoria técnica junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara-CE visam, em primeiro lugar, promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação é fundamentada na necessidade pública identificada na descrição da necessidade da contratação e busca atender aos objetivos institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), servindo como base para o termo de referência conforme o artigo 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados com essa contratação incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência da gestão dos programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS. A solução contratada permitirá a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, visando diminuir o retrabalho e aumentar a produtividade dos servidores envolvidos. Além disso, os recursos materiais serão melhor aproveitados por meio da minimização de desperdícios e da subutilização, enquanto os recursos financeiros serão otimizados





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



pela redução de custos unitários e possíveis ganhos de escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da mesma lei.

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento adequado. Este instrumento permitirá o monitoramento contínuo dos resultados através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado e a redução do tempo de execução das tarefas, embasando o relatório final da contratação e comprovando os ganhos estimados. Deste modo, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público e promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos, reafirmando o compromisso com os resultados pretendidos e os objetivos institucionais definidos, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso de complexidade técnica que eventualmente inviabilize as estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de assessoria técnica para apoio à gestão dos programas e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Jaguaribara-CE, considerando sua natureza e o volume estimado, não se adequa à modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme a descrição da necessidade da contratação, esses serviços possuem características de singularidade e especificidade, além da determinação de uma quantidade fixa de 10 meses, o que sustenta a decisão por uma contratação tradicional. A avaliação compara perspectivas técnicas e econômicas: enquanto o SRP proporciona economia de escala e redução de esforços administrativos para contratações contínuas e com quantidades incertas, a modalidade individual possibilita a otimização das demandas pontuais e conhecidas, assegurando a eficiência em sua execução. A análise operativa considera que a contratação direta, preferencialmente pela dispensa eletrônica, garante uma segurança jurídica alinhada aos princípios da legalidade e eficácia, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão atende, portanto, ao melhor interesse público, maximizando os recursos disponíveis e garantindo a entrega dos serviços de assistência técnica de modo eficiente e dentro das expectativas planejadas, sem a necessidade de adesões ou registros prévios em sistemas de preços.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em observância ao art. 18, §1º, inciso I. A análise da compatibilidade da participação de consórcios deve fundamentar-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, enfatizando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º. A 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa apoiar e aprimorar a gestão dos programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara-CE, será utilizada como ponto de partida.

Considerando a natureza do objeto e o levantamento de mercado realizado, a demanda por consultoria técnica especializada pode exigir múltiplas especializações, mas não evidencia a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras que justificariam a participação de um consórcio. A complexidade inerente à gestão e à fiscalização de contratos consorciados, associada ao aumento de exigências administrativas, pode não trazer a vantagem esperada em comparação à simplicidade de lidar com um único fornecedor que atenda as exigências contratuais com eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º.

Embora a formação de consórcios possa proporcionar benefícios de capacidade financeira e técnica adicionais, como o acréscimo na habilitação econômico-financeira, a análise de mercado e a natureza indivisível do objeto contratado sugerem que um único fornecedor especializado pode satisfazer plenamente as necessidades da contratação sem comprometer a isonomia entre os licitantes e assegurando uma execução eficiente, alinhando-se aos resultados pretendidos.

Os requisitos legais para a participação de consórcios, incluindo o compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, além da vedação à participação múltipla ou isolada dos consorciados, ressaltam a complexidade adicional

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 8 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



que essa forma de contratação acarretaria. Na presente situação, a contratação de um único fornecedor especializado mostra-se mais **adequada**, garantindo o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a concretização dos resultados pretendidos pela administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar visa assegurar que a contratação atenda de maneira adequada às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara-CE. A contratação está alinhada com o objetivo de promover o aprimoramento da gestão, melhoria contínua dos programas, projetos, serviços e benefícios oferecidos pelo SUAS no município, garantindo a eficiência e efetividade dos recursos públicos aplicados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e considerando o ciclo de vida dos serviços de assessoria técnica, potenciais impactos ambientais podem surgir, principalmente em termos de consumo energético e geração de resíduos associados às atividades operacionais. A antecipação desses impactos é vital para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 5º, que promove a eficiência e a sustentabilidade na administração pública.

Embora as atividades de assessoria técnica sejam predominantemente intelectuais, é importante considerar o impacto ambiental relacionado ao uso de equipamentos eletrônicos e sua manutenção. Tais impactos podem ser mitigados através da adoção de equipamentos com selo Procel A para baixo consumo de energia, bem como a implementação de práticas de logística reversa para o descarte adequado de equipamentos e insumos obsoletos. A análise do ciclo de vida, conforme destacada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', será fundamental para identificar soluções sustentáveis que minimizem o uso intensivo de recursos e reduzam a emissão de gases.

Medidas específicas a serem adotadas incluem a escolha de insumos biodegradáveis, quando aplicável, e a implementação de práticas que equilibrem as dimensões econômica, social e ambiental, atendendo assim às condições do termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas devem ser planejadas em conformidade com a capacidade administrativa, de modo a não criar barreiras indevidas ao processo de licenciamento ambiental e garantindo a proposta mais vantajosa no âmbito do processo licitatório, de acordo com o art. 11.

Por fim, conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



impactos ambientais associados à prestação de serviços de assessoria técnica, otimizando os recursos disponíveis e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Em caso de ausência de impactos significativos, a justificativa será fundamentada tecnicamente, alinhada a práticas de sustentabilidade e eficiência, como especificado no art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica é declarada viável e essencial para o aprimoramento dos serviços socioassistenciais do município de Jaguaribara-CE. Este posicionamento baseia-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado demonstrou que a oferta destes serviços é adequada às demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, alinhando-se com a realidade do setor e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. As quantidades e valores estimados para a contratação foram definidos com base em dados robustos e compatíveis com o padrão de mercado, corroborando a proposta de solução como a mais vantajosa (art. 11).

Além disso, a contratação destaca-se por potencializar o planejamento estratégico da administração pública municipal, conforme orientam os artigos 6º e 40, ao garantir que os programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sejam executados com elevada qualidade e constância, promovendo impactos sociais benéficos e sustentáveis para a população local.

Portanto, com o intuito de assegurar a oferta contínua e qualificada dos serviços socioassistenciais, recomenda-se a realização da contratação, incorporando as conclusões e recomendações deste ETP como diretrizes fundamentais para a autoridade competente no processo decisório. Esta contratação se revela indispensável para o atendimento das necessidades identificadas, propiciando avanços significativos no bem-estar social do município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 13 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 177-932-5975
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

